



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
DE BENTO GONÇALVES – BENTO FUMTUR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO BENTO FUMTUR**

Art. 1º. É instituído o Fundo Municipal de Turismo de Bento Gonçalves – BENTO FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, como instrumento de captação e de aplicação de recursos destinados a fomentar o desenvolvimento integrado do Turismo no Município de Bento Gonçalves, viabilizando a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo expressa pelo Plano Municipal de Turismo (PMT), apoiar ao Bento Fill Commission e a outras atividades que venham a contribuir com o desenvolvimento do Turismo local.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo – BENTO FUMTUR terá vigência ilimitada.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO BENTO FUMTUR**

Art. 2º. São receitas do BENTO FUMTUR:

- I - as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – as verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico, de cunho de negócios e outros promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo;
- III – o resultado de bilheteria relativo a eventos cuja receita seja administrada pela Secretaria Municipal de Turismo;
- IV – as vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V – as vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;
- VI – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

VII – as receitas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos, firmados com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – as contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores público ou privado;

IX – os rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais; e

X – repasses de recursos federais, estaduais e municipal;

XI – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

XII – outras rendas eventuais ou que lhe sejam destinadas.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor do BENTO FUMTUR poderá definir pela aplicação financeira de curto prazo das disponibilidades do Fundo, vedada qualquer aplicação em operação que ofereça risco de perda ou redução do valor aplicado e observado o respeito ao atendimento objetivo dos fins para os quais o Fundo foi criado.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO BENTO FUMTUR

Art. 3º. Os recursos do BENTO FUMTUR serão aplicados em projetos e atividades que se destinem a colocar em prática o Plano Municipal de Turismo, depois de aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo:

I – desenvolver, divulgar e promover o turismo;

II – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo;

III – desenvolver programas de capacitação e treinamento dos recursos humanos que trabalham na área de turismo;

IV – financiar a realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo, inclusive permitida a contratação temporária de pessoal para trabalho em evento específico, observadas as normas gerais de contratação temporária;

V – financiar o desenvolvimento de projetos de pesquisas e monitoramento relacionados ao desenvolvimento do turismo;

VI – investir na infraestrutura turística de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, bem como outros relacionados ao desenvolvimento do turismo integrado e do Bento Film Commission.

§ 1º. Fica dispensada da aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo a liberação de recursos para despesas de até o valor máximo até R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão requisitados pelo Secretário Municipal de Turismo, condicionado à existência de saldo em dotação orçamentária para o fim da requisição e à imediata comunicação ao Conselho Municipal de Turismo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 2º. Na aplicação dos recursos serão observadas as normas gerais de direito financeiro e das leis de licitações.

§ 3º. É vedada a aplicação de recursos do BENTO FUMTUR:

- I – em despesas de capital, inclusive na elaboração de projetos para esse tipo de despesas;
- II – na contratação de pessoal, salvo as contratações constantes em projetos específicos e por tempo determinado para atender ao próprio projeto;
- III – em projetos incompatíveis com quaisquer normas da política municipal para o turismo;
- IV – que estejam em desconformidade com a legislação pertinente às licitações.

§ 4º. A aplicação de recursos do BENTO FUMTUR obedecerá às normas, prioridades e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e será efetuada sob a forma de:

- I – repasses a fundo perdido;
- II – repasses de recursos mediante a concessão de empréstimos reembolsáveis.

§ 5º. Para a aplicação de que trata o *caput*, os projetos serão examinados pelo Conselho Municipal de Turismo que, aprovando o projeto determinará a liberação dos recursos.

§ 6º. Os projetos de que trata o *caput* poderão ser oriundos:

- I – do executivo municipal;
- II – apresentados por entidades públicas ou privadas de natureza turística, sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Bento Gonçalves, por um mínimo de um ano.

Art. 4º. Será publicada a síntese dos projetos aprovados para financiamento pelo BENTO FUMTUR, devendo a publicação indicar os itens de conteúdo essencial da publicidade de contratos assinados pelo Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (BENTO FUMTUR), assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 6º. O saldo financeiro existente no último dia de cada exercício se transferirá para o exercício seguinte, mantendo-se como recurso do Fundo Municipal de Turismo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO IV
DA ESCRITURAÇÃO DOS RECURSOS DO BENTO FUMTUR**

Art. 7º. O Fundo Municipal de Turismo – BENTO FUMTUR ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial do Fundo Municipal de Turismo – BENTO FUMTUR e sua movimentação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico e, quando por cheque, este será assinado pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 9º. As receitas e despesas do BENTO FUMTUR submeter-se-ão às normas gerais de direito financeiro e serão escrituradas como receitas e despesas orçamentárias próprias do Fundo, devendo serem emitidos, mensalmente, balancetes e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

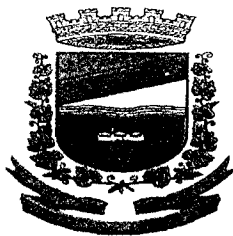
Art. 10. As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Turismo – BENTO FUMTUR” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO BENTO FUMTUR
Seção I
Disposições Gerais**

Art. 11. A administração do BENTO FUMTUR será exercida pelo Comitê de Gestão do BENTO FUMTUR que movimentará os recursos do fundo em obediência à legislação e aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12. O Comitê de Gestão do BENTO FUMTUR será composto por dois membros efetivos e dois suplentes:

- I – o Presidente;
- II – o Secretário Executivo;
- III – o Vice Presidente;
- IV – o Secretário Executivo Substituto.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 1º. O cargo de Presidente do Comitê Gestor do BENTO FUMTUR será exercido pelo Secretário Municipal de Turismo, ou por servidor municipal por ele indicado.

§ 2º. O Secretário Municipal de Turismo poderá indicar servidor municipal para exercer o cargo de Presidente do BENTO FUMTUR em seu lugar.

§ 3º. Os cargos de Secretário Executivo, Vice-Presidente, Secretário Executivo Substituto e Presidente, quando indicado pelo Secretário Municipal de Turismo, serão exercidos por servidores efetivos do quadro de servidores do Município, indicados pelo Secretário Municipal de Turismo e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. O exercício dos cargos no Comitê não será remunerado, e é considerado Serviço Relevante ao Município de Bento Gonçalves.

**Seção II
Do Comitê Gestor**

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor:

- I – administrar os recursos do fundo, recebendo suas receitas e pagando suas obrigações;
- II – adotar as providências necessárias para o adequado repasse de recursos do BENTO FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo;
- III – efetuar os repasses dos valores liberados, de acordo com projetos aprovados para financiamento pelo fundo;
- IV – acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do BENTO FUMTUR, garantindo sua efetiva aplicação;
- V – exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;
- VI – elaborar relatórios mensais que devem conter, no mínimo:
 - a) a descrição das diversas atividades realizadas pelo Comitê;
 - b) o relato em forma objetiva e sintética do andamento de cada um dos projetos que receberam recursos do BENTO FUMTUR;
 - c) o demonstrativo, individualizado por projeto, indicando o valor autorizado para o projeto, a soma dos valores já liberados e o saldo a liberar;
 - d) balancete geral com demonstrativo dos ativos, passivos, receitas e despesas relativas ao BENTO FUMTUR, tudo classificado segundo suas naturezas;
 - e) demonstrativo das disponibilidades do Fundo e dos valores já comprometidos para liberação, com o saldo efetivamente livre para aplicação;
- VIII – informar ao Conselho Municipal de Turismo e às autoridades competentes toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do BENTO FUMTUR de que tenham conhecimento; e



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

IX – elaborar o relatório anual de atividades do BENTO FUMTUR, a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo e posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

IX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo.

**Seção III
Do Presidente do Comitê Gestor**

Art. 14. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I – acompanhar a aplicação dos recursos do BENTO FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo;

II – demonstrar o andamento dos contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas para a arrecadação das receitas do fundo;

III – supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do BENTO FUMTUR, emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado; e
IV – solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao BENTO FUMTUR.

V – determinar as liberações dos recursos do BENTO FUMTUR;

VI – providenciar o pagamento dos valores devidos pelo BENTO FUMTUR, sempre em conjunto com o Secretário Executivo;

VII – emitir parecer sobre o andamento e a finalização dos projetos financiados pelo Fundo, tudo sob a vista das prestações de contas apresentadas na forma do contrato firmado.

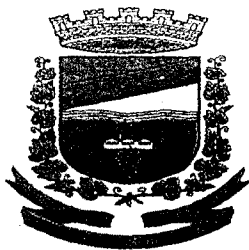
§ 1º. O Presidente do Conselho Gestor será substituído em seus impedimentos pelo Vice Presidente.

§ 2º. O servidor designado para assumir a Presidência do BENTO FUMTUR ficará à disposição do Secretário Municipal de Turismo tendo como principais atribuições o desempenho das funções de Presidente do BENTO FUMTUR e o assessoramento do Secretário.

**Seção IV
Da Secretaria Executiva**

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo do Comitê Gestor:

I – auxiliar a presidência nos acompanhamentos dos recursos do BENTO FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- II – acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo, junto às instituições governamentais e não governamentais;
- III – supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do BENTO FUMTUR, emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;
- IV – solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao BENTO FUMTUR;
- V – efetuar as liberações dos recursos do BENTO FUMTUR e providenciar, em conjunto com o Presidente do Fundo, o pagamento dos valores de sua responsabilidade;
- VI – convocar, pautar e lavrar atas das reuniões do Comitê Gestor do BENTO FUMTUR;
- VII - manter sob controle, documentos e arquivos do BENTO FUMTUR;
- IV – atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitado;
- V – substituir o presidente em seus impedimentos; e
- VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º. O servidor designado para assumir a Secretaria Executiva será liberado de suas atividades na Secretaria para atuar junto ao Comitê Gestor do BENTO FUMTUR:

- I – sempre que houver reunião do Comitê;
- II – mensalmente, nos três primeiros dias úteis do mês para preparar os relatórios do Comitê;
- III – no oitavo, no décimo sexto e no último dia útil do mês para organizar os papéis, documentos e demais assuntos de sua competência;

§ 2º. Sendo necessário, para atender às necessidades do Fundo, o Presidente do Comitê poderá solicitar ao Secretário Municipal de Turismo a liberação em outras datas.

§ 3º. O servidor que exercer a atividade de Secretário Executivo do Comitê não perceberá remuneração específica para o desempenho dessa função, sendo considerada sua atividade Serviço Relevante ao Município de Bento Gonçalves.

§ 4º. O Secretário Executivo será substituído em seus impedimentos pelo Secretário Executivo Substituto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O exercício dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e Secretário Executivo Substituto, todos do Fundo Municipal de Turismo (BENTO FUMTUR) não são remunerados e são considerados exercício de serviços relevantes ao Município de Bento Gonçalves.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 1º. O Secretário Municipal de Turismo, ao término do período administrativo de exercício dos cargos de que trata o *caput*, providenciará em Certidão do desempenho da função com informação destaque de que tal corresponde a Prestação de Serviço Relevante ao Município de Bento Gonçalves, identificando o cargo exercido e contendo a data de início e de fim da atividade.

§ 2º. Junto com a Certidão a que refere o *caput*, o Conselho Municipal de Turismo, por seu Presidente, expedirá diploma especial contendo as mesmas informações daquele documento.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Exercício de 2012, crédito adicional especial no o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Art. 18. É acrescentado o Inciso XVII ao Art. 1º da Lei Municipal n. 2.411, de 28 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

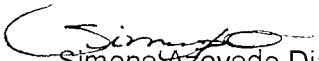
Art. 1º.
XVII – *examinar as contas do BENTO FUMTUR e o cumprimento das condições e exigências em relação aos projetos que receberem recursos através do Fundo.*

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 024
e publicado (a)
Em 29 / 12 / 2011

